

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA, CIENTÍFICA, DE
PESQUISA E EXTENSÃO****Termo de Cooperação n°. 004/2023**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
DIDÁTICA, CIENTÍFICA, DE
PESQUISA E EXTENSÃO QUE CELEBRAM
A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE
PENÁPOLIS - FUNEPE MANTENEDORA
DA FACULDADE DE FILOSOFIA,
CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS
- FAFIPE E A SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE BARIRI-SP.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS - FUNEPE**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 53.893.582/0001-49, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis-SP, no Livro A2, folha 22, sob o n° 118 em 14 de julho de 1966, com sede na Avenida São José, n° 400, Vila São Vicente, município de Penápolis, no Estado de São Paulo, CEP n° 16.303-180, mantenedora da **FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS - FAFIPE**, neste ato denominada **COOPERADA**, representada por seu presidente Sr. **Alexandre Gil de Mello**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n° 25.310.211 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 285.993.028-09 e pelo Diretora Geral da FAFIPE Profa. Dra. **Fabiana Ortiz Tanoue de Mello**, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Cédula de identidade RG 24.203.891-8 SSP-SP e inscrito no CPF sob o n° 158.094.338-12; de outro lado, a **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARIRI-SP**, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob o nº 46.181.376/0001-40, com sede na Avenida Francisco Munhoz Cegarra, Nº126, Bairro Vila Maria, no Município de BARIRI, no Estado de São Paulo, CEP nº17255-070, neste ato representado como Secretária de Saúde, Sra. Irene Chagas do Nascimento Inácio Rangel, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.142.942-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 246.837.988-83, neste ato denominado **COOPERANTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica, de Pesquisa e Extensão, a ser regida pela legislação pertinente nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, combinado com o art. 48, o art. 53, inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394 de 1996) e consoante à Nota Técnica nº 386 de 2013/MEC, na forma das cláusulas e condições seguintes:

Considerando os modelos de Contratos Organizativos de Ação Pública - Ensino Saúde (COAPES), conforme Portaria Interministerial Nº 1.127, de 04 de agosto de 2015;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a disponibilidade da totalidade das Unidades de Saúde, disponíveis na **COOPERANTE**, concernente a unidades de atenção primária à saúde (UBS/USF), centros de atenção psicossocial entre outros correlatos em nível primário e secundário de assistência à saúde, ofertadas pela **COOPERANTE** aos alunos regularmente matriculados em qualquer dos **CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE** ofertados pela **COOPERADA**, bem como sob a Responsabilidade e Coordenação Acadêmica e Supervisão de docentes da Instituição de Ensino Superior (IES) e de profissionais médicos pertencentes ao Corpo Clínico da **COOPERANTE** designados em conjunto com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

§ 1º - Para fins do presente instrumento de Cooperação Técnica, Didática, Científica, de Pesquisa e Extensão, conforme disposto no artigo 1º, da Lei nº. 11.788/08 considera-se estágio o "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens adultos".

§ 2º - Os estágios deverão realizar-se de forma a não causar prejuízos de qualquer natureza na rotina assistencial diária dos pacientes da **COOPERANTE**.

§ 3º - Cada estagiário deverá cumprir carga horária definida para o respectivo estágio no Projeto Pedagógico de seu Curso, e regramentos firmados para os cursos ministrados pela **COOPERADA** na área da saúde, em consonância com disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº. 11.788/08, expedido pelo Ministério da Educação, tudo consoante o disposto no art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394 de 1996) combinado com a Nota Técnica nº 386/2013/SERES/MEC.

§ 4º - Para realização do estágio cada aluno deverá estar devidamente matriculado, bem como apresentar um termo de compromisso com a IES -INSTITUIÇÃO DE ENSINO (**COOPERADA**) conforme artigo 3º, inciso II, da Lei 11.788/08.

§ 5º - Para o Curso de Medicina, fica estabelecido o regime de internato hospitalar nos últimos dois anos de graduação, com internato médico curricular obrigatório por área de atuação. Entende-se por Internato Médico o estágio curricular obrigatório de formação em serviço, integrado, de caráter teórico e prático e sob supervisão docente, cumprido pelos estudantes do Curso de Medicina, objetivando ampliar e consolidar seus conhecimentos, habilidades e atitudes nos termos da legislação vigente e das diretrizes curriculares nacionais.

§ 6º - Fica acordado que a realização de pesquisas científicas promovidas pelas **COOPERADA** por quaisquer dos cursos relacionados a área da saúde em parceria com a **COOPERANTE**, mediante apresentação e apreciação da **COOPERANTE** do pré-projeto aprovado em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), podendo a **COOPERANTE** indeferir desde que justificando o campo de estágio a ser pesquisado. Será conduzida por Professores habilitados e profissionais treinados para a condução de pesquisas tanto no âmbito documental, utilizando-se dos prontuários médicos e farmacêuticos e demais documentos pertinentes para a realização dos estudos, observações e entrevistas quanto no âmbito da Pesquisa Clínica a partir da realização de experimentos e intervenções e seguirá os trâmites exigidos pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEPE) vinculado ao Ministério da Saúde, respeitando as disposições e regulamentos da **COOPERANTE**.

§7º - A **COOPERADA** e **COOPERANTE** têm entre si justo e convencionado que os estágios e demais atividades a serem realizadas pelos estudantes, professores e colaboradores serão devidamente regulamentadas em documento próprio denominado "Termo de Regulamento de Estágio - TRE", devendo ser individualizado por curso.

§8º - Tendo em vista os princípios de Direito Público, estampados no artigo 37 da Constituição Federal, fica evidente que não haverá qualquer tipo de repasse financeiro ou vantagem econômica em favor da **COOPERADA** a não ser a troca de conhecimentos por meio de aulas e cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS GERAIS

A finalidade e os objetivos previstos no presente Termo de Cooperação serão alcançados através do desenvolvimento das seguintes atividades, em conjunto, pelos partícipes:

I - Prover atividades de ensino com apoio técnico e em programação conjunta com os projetos, programas e ações de saúde no campo de prática no âmbito da secretaria de saúde do município de BARIRI;

II - Disponibilizar informações técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades e serviços a serem realizados e ofertados na **COOPERANTE**;

III- Acompanhar, monitorar e avaliar documentalmente os resultados alcançados nas ações e nas atividades das partes, visando a otimização e/ou adequação que se fizer necessária;

IV - Zelar pelos materiais e equipamentos a serem utilizados durante a execução do programa, resguardando a integridade dos bens; e

V - Manter durante toda a execução do Programa de Estágio postura ética e profissional, balizada nos bons costumes da convivência em sociedade, promovendo atendimento aos usuários da **COOPERANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São obrigações da **COOPERANTE**:

I - Ceder unidades de atenção primária à saúde (UBS/USF), centros de atenção psicossocial entre outros correlatos em nível primário e secundário de assistência à saúde, bem como fornecer acesso total aos prontuários de registro e demais documentos pertinentes ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;

II - A coordenação da unidade **COOPERANTE** deverá se responsabilizar por se precaver de averiguar todos os atos da legalidade deste Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica, de Pesquisa e Extensão de acordo com cada curso ou áreas a serem desenvolvidas, sempre previamente ao início de cada curso objeto da parceria entre as instituições, para evitar futuras rescisões sem fundamentação legal; e

III - Deverá orientar seu corpo de funcionários médico, administrativo e demais colaboradores a procederem com cooperação e solidariedade aos alunos e professores advindos da **COOPERADA**, visando preservar a boa relação e respeito mútuo entre as instituições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São obrigações da **COOPERADA**:

I - Constituir o projeto sob a responsabilidade do Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde em conjunto com Coordenador do Curso referente à área específica do estágio, nos moldes de cada "Termo de Regulamento de Estágio - TRE" de cada Curso ofertado pela IES, consoante às Diretrizes Curriculares nacionais dos Cursos ministrados, expedidas pelo MEC, cabendo a essa equipe a solução e encaminhamento de todas as questões das aulas teóricas e práticas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e gerenciamento das atividades do curso;

II - A **COOPERADA** deverá apresentar à **COOPERANTE** a relação nominal dos alunos que farão uso de suas instalações até 15 (quinze) dias antes do início do período de estágio, de todos os cursos a serem realizados por objeto da parceria entre as instituições, sempre com prévio acordo entre as partes deste convênio;

III - A COOPERADA responsabiliza-se pela contratação e pagamento do seguro de acidentes pessoais em favor dos seus estudantes, durante a realização do estágio e ou atividades, cuja apólice fica fazendo parte integrante deste. Os alunos serão devidamente supervisionados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, submetendo-os inclusive aos regramentos em vigor firmados pela **COOPERANTE**, notadamente o disposto na NR-32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE;

IV - Os alunos estagiários da **COOPERADA** deverão estar sempre acompanhados de médicos ou responsáveis do estágio, sendo-lhes vedado adentrar e/ou permanecer nas instalações da UNIDADE **COOPERANTE** fora dos horários determinados para estágio ou atividades, inclusive sendo-lhes defeso a realização de qualquer conduta médica sem a presença de 02 (dois) médicos responsáveis e/ou pela supervisão do Coordenador do Curso;

V - Planejar os estágios e atividades inerentes ao estágio e integração aluno e **COOPERANTE**;

VI - Colaborar com a implantação de projetos de interesse na área de saúde, permitindo a **COOPERANTE** acompanhar e realizar vistorias e relatórios, no mínimo a cada trimestre, visando aperfeiçoar e certificar o alcance dos resultados necessários ao cumprimento e satisfação dos objetivos ora entabulados;

VII - Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual (EPI), bem como itens de consumo e higiene pessoal, a ser utilizado pelos alunos e professores, de acordo com legislação vigente, que serão necessários para as atividades dos estagiários e/ou promover repasses financeiros à **COOPERANTE** conforme previsto neste Termo, para cada curso, de forma equitativa; e

VIII - Adotar as medidas cabíveis, de acordo com a legislação vigente, nos casos em que o aluno-estagiário transgredir as normas legais e administrativas estabelecidas, especialmente o regulamento de estágio emitido pela IES.

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE TRABALHO

Os estágios e as atividades serão disponibilizados mediante apresentação de Termo de Compromisso do Estagiário,

a ser disponibilizado pela IES antes do início do estágio. O número de vagas deverá seguir o que preconiza a Lei de Estágio, observado o quantitativo de vagas existentes para cada área de formação e horários definidos.

§ 1º - O plano de trabalho de cada curso será definido em seu "Termo de Regulamento de Estágio - TRE", onde constará:

I - A duração total de meses;

II - A quantidade de horas diárias nas atividades práticas;

III - A escala de plantões e folgas conforme a necessidade de cada curso;

IV - A carga horária teórica e prática do estagiário deverá respeitar a carga horária máxima estabelecida no projeto pedagógico do referido curso;

V - O número de aluno por paciente ou paciente por aluno, estabelecendo número mínimo e máximo;

VI - O número mínimo e máximo de aluno por preceptor, quando houver, ou professor;

VII - Demais informações detalhadas de cada curso e procedimentos a serem desenvolvidos nas dependências da **COOPERANTE**.

§2º - O Coordenador de cada Curso deverá apresentar uma lista com nomes, cópia de documento dos profissionais participantes nos respectivos conselhos, titulações, quando houver, carga horária de trabalho, horários e escalas, e termo de ciência de cada profissional que participará do projeto.

§3º - Os recursos necessários para a execução de estágios obrigatórios serão de responsabilidade da COOPERADA e terão o valor determinado no Plano de Trabalho semestral. Dessa forma, considera-se como contrapartida da COOPERADA:

1. Repasse por meio de materiais e equipamentos que visem qualificar os cenários de prática;

2. Formação e atualização para profissionais da rede de atenção à saúde;

3. Construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;

4. Repasse financeiro aos preceptores da rede de atenção à saúde;

5. Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e Extensão.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos, estudos e pesquisas científicas resultantes das atividades desenvolvidas em razão da implementação do presente termo de cooperação serão de propriedade conjunta das partes, devendo, para o caso de publicação, ocorrer consulta prévia e formal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VÍNCULOS

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **COOPERANTE**, sendo de total e inequívoca responsabilidade da **COOPERADA** por conter propósitos curriculares acadêmicos, bem como a cooperação dos funcionários e médicos da **COOPERANTE** na perpetuação do ensino, o que, de outro lado, também não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a **COOPERADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes durante a sua vigência, desde que devidamente justificado, mediante assinatura de Termo Aditivo, o qual fará parte integrante deste, vedada a alteração substancial do objeto e seus interesses sociais.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem validade por período de **60 (sessenta)** meses a partir de sua assinatura, podendo ser

renovado por igual período, por instrumento próprio aditivo, bem como as partes, poderão ao final do primeiro período entabular novas diretrizes para aperfeiçoamento e continuidade do presente instrumento, o que preconizará o cumprimento ao Princípio da Eficiência.

Parágrafo Único - A vigência poderá ser prorrogada automaticamente, por igual período, sem a necessidade de aditivo e após o seu vencimento, poderá ser rescindido mediante comunicação prévia no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do final do semestre letivo em que ocorreu a notificação, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O presente Termo rege-se por suas cláusulas e deve ser observado pelo instrumento apartado de "Termo de Regulamento de Estágio - TRE" e "Termo de Compromisso de Estágio - TCE", pelos preceitos legais de direito público, pela Lei nº. 11.788/2008, no que couber, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Parágrafo único - Os casos omissos advindos da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidos mediante análises pontuais entre as partes a fim de encontrar soluções no presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este convênio considerar-se-á rescindido de pleno direito e automaticamente:

I - Por consentimento escrito das partes, nos termos e condições deste convênio, devendo ser feito mediante aviso, por escrito, com **180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início do semestre letivo seguinte à notificação**, ressalvados sempre os direitos dos alunos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e sua devida reparação;

II - No caso de qualquer infração às disposições deste convênio ou seus aditivos; e

III - Havendo rescisão unilateral imotivada por uma das partes, antes do vencimento, caberá a outra parte ser ressarcida por perdas e danos que vier a sofrer.

Parágrafo único - Para assegurar os direitos dos contratantes dos serviços educacionais, as partes **CONVENIENTES** estabelecem, até a conclusão do curso contratado pelos alunos matriculados na data da rescisão, todas as condições necessárias para a oferta do estágio, situação em que permanecerão vigentes as demais cláusulas do presente instrumento, reguladoras da relação entre as **CONVENIENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

O Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica, de Pesquisa e Extensão somente poderá ser conhecido pelas partes e seus prepostos, sem que possa ser publicado ou remetido a terceiros sem anuência prévia da contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem em comum acordo o Foro da Comarca de Penápolis-SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do cumprimento do presente Instrumento de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O início das atividades no campo de atuação dos estágios concedidos fica condicionado à assinatura do presente termo de cooperação.

E, por estarem assim concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Penápolis-SP, 21 de setembro de 2023.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS – FUNEPE
COOPERADA**

Alexandre Gil de Mello

Presidente da FUNEPE

Fabiana Ortiz Tanoue de Mello

Diretora Geral da FAFIPE

**Abelardo Mauricio Martins Simões Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARIRI-SP
COOPERANTE**

**Irene Chagas do Nascimento Inácio Rangel
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARIRI-SP
COOPERANTE**

Testemunhas:

Nome

João Luís Cardoso de
Moraes

Nome

RG

011495073-6

RG

Termo de Cooperação - Prefeitura de Bariri - 2023-2 - v02.docx

Documento número #7c9d1aa2-7f18-4dc8-b82e-956681591cc6

Hash do documento original (SHA256): ff1ecf99d9f13572ac1fb2578dd1109361eaaad73a7494444dd97a64ec8c83484

Assinaturas



Fabiana Ortiz Tanoue de Mello

CPF: 158.094.338-12

Assinou como administrador em 06 out 2023 às 18:04:02



Alexandre Gil de Mello

CPF: 285.993.028-09

Assinou como presidente em 09 out 2023 às 15:42:18



João Luis Cardoso de Moraes

CPF: 843.989.497-04

Assinou como testemunha em 06 out 2023 às 19:34:06



Irene Chagas do Nascimento Inácio Rangel

CPF: 246.837.988-83

Assinou como parte em 26 out 2023 às 11:15:26

Log

06 out 2023, 17:19:18	Operador com email juliana@funepe.edu.br na Conta cbc1c9a4-9296-43a7-be8b-7261833f5788 criou este documento número 7c9d1aa2-7f18-4dc8-b82e-956681591cc6. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2023 (17:11). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 out 2023, 17:19:19	Operador com email juliana@funepe.edu.br na Conta cbc1c9a4-9296-43a7-be8b-7261833f5788 adicionou à Lista de Assinatura: fabiana@funepe.edu.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiana Ortiz Tanoue de Mello e CPF 158.094.338-12.
06 out 2023, 17:19:19	Operador com email juliana@funepe.edu.br na Conta cbc1c9a4-9296-43a7-be8b-7261833f5788 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@funepe.edu.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Gil de Mello e CPF 285.993.028-09.

06 out 2023, 17:19:19	Operador com email juliana@funepe.edu.br na Conta cbc1c9a4-9296-43a7-be8b-7261833f5788 adicionou à Lista de Assinatura: joao.moraes@funepe.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Luis Cardoso de Moraes e CPF 843.989.497-04.
06 out 2023, 18:04:02	Fabiana Ortiz Tanoue de Mello assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiana@funepe.edu.br. CPF informado: 158.094.338-12. IP: 177.129.249.14. Componente de assinatura versão 1.627.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 out 2023, 19:34:06	João Luis Cardoso de Moraes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.moraes@funepe.edu.br. CPF informado: 843.989.497-04. IP: 189.28.157.156. Componente de assinatura versão 1.627.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 out 2023, 15:42:18	Alexandre Gil de Mello assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@funepe.edu.br. CPF informado: 285.993.028-09. IP: 177.129.249.14. Componente de assinatura versão 1.628.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 out 2023, 09:22:28	Operador com email juliana@funepe.edu.br na Conta cbc1c9a4-9296-43a7-be8b-7261833f5788 adicionou à Lista de Assinatura: irene.chagas1306@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Irene Chagas do Nascimento Inácio Rangel e CPF 246.837.988-83.
26 out 2023, 11:15:27	Irene Chagas do Nascimento Inácio Rangel assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail irene.chagas1306@gmail.com. CPF informado: 246.837.988-83. IP: 189.40.88.225. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.0748498 e longitude -48.7362039. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.642.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 out 2023, 15:26:09	Operador com email juliana@funepe.edu.br na Conta cbc1c9a4-9296-43a7-be8b-7261833f5788 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 7c9d1aa2-7f18-4dc8-b82e-956681591cc6.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7c9d1aa2-7f18-4dc8-b82e-956681591cc6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.